

Processo: 3156/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Tutóia

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Antonio Jamilson Neves Baquil - Presidente da Câmara

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil, Presidente da Câmara Municipal de Tutóia, exercício financeiro de 2006. **Julgamento irregular das contas. Imposição de multas e imputação de débito.** Encaminhamento de cópias das peças processuais ao Instituto Nacional de Seguridade Social, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município, para as providências pertinentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 660/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3156/2007-TCE referente à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Tutóia, de responsabilidade do Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil, relativa ao exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 872/2009, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas apresentadas pelo **Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil**, Presidente da Câmara Municipal de Tutóia relativas ao exercício financeiro de 2006, com base no inciso II e III do art. 22 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

b) responsabilizar o **Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil**, com base no art. 274, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, modificado pela Resolução nº 097/2006-TCE/MA, **ao pagamento da multa no valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação deste Acórdão, pelas irregularidades de cunho formal, consignadas na **seção II, item 2 e seção III, itens 1.1, 3.1.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 5.1, 5.2, 5.2.1, 6.2, 6.3, 6.5.2, 6.5.5, 6.6.1, 7.1, 8.1, 8.2 e 9.1**, do RIT nº 157/2008 - UTCGE ÂNUPEC 2 (fls. 02-19 e anexos fls. 20-34);

c) responsabilizar o **Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil**, Presidente da Câmara Municipal de Tutóia, enquanto ordenador de despesas do exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 23 c/c art. 66 da Lei Orgânica, **a repor integralmente ao Erário Municipal a quantia de R\$ 212.974,44** (duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de **multa no valor de R\$ 31.946,17** (trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), correspondendo a **quinze por cento** do *quantum* ora imputado, na forma do art. 273 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 097/2006-TCE/MA, **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação deste Acórdão, pelas irregularidades, de cunho material, constantes da **seção III, itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 6.5.1** do Relatório de Informação Técnica nº 157/2008 - UTCGE- NUPEC 2 (fls. 02-19 e anexos fls. 20-34);

d) responsabilizar o **Sr. Antonio Jamilson Neves Baquil**, com base no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, **ao pagamento da multa no valor de R\$ 14.096,05** (catorze mil, noventa e seis reais e cinco centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação deste Acórdão, em razão da não publicação e do não encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal (1º e 2º semestres) na forma que dispõe o art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000, conforme **seção III, item 9.1**, do Relatório de Informação Técnica nº 157/2008 - UTCGE- NUPEC 2 (fls. 02-19 e anexos fls. 20-34);

e) responsabilizá-lo, ainda, com base no art. 274, §3º, inciso III, do Regimento Interno-TCE/MA, alterado pela Resolução nº 108/2006-TCE/MA, ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação deste Acórdão, em razão do atraso na apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, **seção III, item 9.1**, do Relatório de Informação Técnica nº 157/2008 - UTCGE- NUPEC 2 (fls. 02-19 e anexos fls. 20-34);

f) enviar uma cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para conhecimento e providências pertinentes em razão da constatação disposta no **item 6.6.1** do Relatório de Informação Técnica nº 157/2008 - UTCGE- NUPEC 2 (fls. 02-19 e anexos fls. 20-34);

g) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação cabível;

h) enviar à **Procuradoria Geral do Estado**, para os fins legais, em cinco dias após trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das **multas** ora aplicadas, no montante de **R\$ 57.242,22** (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), tendo como devedor o Sr. **Antonio Jamilson Neves Baquil** e como credor o Estado do Maranhão;

i) enviar à **Procuradoria Geral do Município**, para os fins legais, em cinco dias após trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao ajuizamento de ação de cobrança do débito ora imputado, no montante de **R\$ 212.974,44** (duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), tendo como devedor o Sr. **Antonio Jamilson Neves Baquil** e como credor o Município de Tutóia.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2009.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Auditor Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas